



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preços unitários e totais) referentes a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Lima Campos/MA, nos termos da Lei Municipal nº 746/2018, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo, e entregar em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Lima Campos - MA, Cep 65728-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou enviar ao e-mail: [compras@limacampos.ma.gov.br](mailto:compras@limacampos.ma.gov.br).

A cotação de preços poderá ser preenchida a próprio punho (conforme formulário constante do Anexo I) ou elaborada e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços (conforme modelo sugerido no Anexo II).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da "PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO".

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha abaixo:

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	25.000

O prazo de validade da cotação de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

A cotação de preços deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município de Lima Campos/MA, no horário e demais condições supracitados, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo de cotação de preços sugerido no ANEXO II.

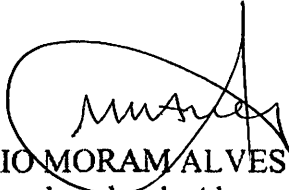
Fazem parte da presente solicitação de cotação de preços, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Pesquisa de Preços;

ANEXO II – Modelo de Cotação de Preços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiterarmos nossos mais sinceros votos de consideração.

Lima Campos (MA) 05/01/2021.

  
MÁRCIO MORAM ALVES MENESES  
Coordenador de Almoarifado  
Decreto nº 038/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
SETOR DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

## ANEXO I FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** A eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Lima Campos/MA, nos termos da Lei Municipal nº 746/2018.

**MÊS BASE:** JANEIRO/ 2021.

**REFERÊNCIA:** Solicitação de Cotação de Preços.

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: FLAVIA SOUSA BARRETO

CNPJ nº: 2508328510001-00

Endereço: R-JOCA MOTA

Cidade: LIMA CAMPOS Estado: MA

E-mail: distribuidoraflavia2016@hotmail.com Telefone: (99) 9820237-15

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Flávia Sousa Barreto

Cédula de Identidade nº: 22583802002-8 Órgão emissor: SSP-MA

CPF nº 014794623-90 E-mail: distribuidoraflavia2016@hotmail.com

Cargo/função que exerce na empresa:  Sócio/Empresário; ( ) Funcionário; ( ) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 06/01/2021.

Assinatura/rubrica do responsável: [Assinatura]

### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	25.000	90,09 (noventa reais)	2.250,00 (dois mil e cinquenta reais)

Prazo de validade informações:  30 dias; ( ) 60 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).



## ANEXO II

### MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**“– EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA –”**

AO  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
ESTADO DO MARANHÃO  
CEP: 65728-000

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Lima Campos/MA, nos termos da Lei Municipal nº 746/2018, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços retro mencionada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

**1. Proponente:**

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

(DDD) Telefone: .....

**2. Representante emitiu a cotação**

Nome: .....

Cédula de identidade/órgão emissor: .....

CPF: .....

Cargo/Função: .....

**3. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).**

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1					
2					

4. Valor global: R\$ ..... (.....).

5. Prazo de validade da cotação: .....

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)

# Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 05/01/2021 18:17:49 e 05/01/2021 18:19:26

Relatório gerado no dia 05/01/2021 18:20:23 (IP: 177.47.93.139)

## Recarga De Botijão De Gás P 13

Item	Descrição	Valor Unit.		Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
		(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	(Outros Entes Públicos)				
1	Recarga De Botijão De Gás P 13	R\$ 94,60	R\$ 88,00	R\$ 92,40	1	Unidade	R\$ 92,40

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREF.MUN.DE CASTANHAL	NºPregão:822020	09/09/2020 09:06:00	R\$ 94,60
2	PREF.MUN.DE CASTANHAL	NºPregão:822020	09/09/2020 09:06:00	R\$ 94,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	EEM ELZA GOERSCH	202021571	08/10/2020 08:40:00	R\$ 88,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,40

Valor Global: R\$ 92,40

## Detalhamento dos Itens

<b>Item 1: Recarga De Botijão De Gás P 13</b>		<b>R\$</b>	<b>92,40</b>
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Observação</b>	
1 Unidade	gás liquefeito de petróleo → glp → recarga de botijão de gás p 13 kg, com lacre,	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 94,60

**Órgão:**

PREF.MUN.DE CASTANHAL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para recarga de gás de cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de

**Descrição:**

RECARGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO DE 13 KG

**Data:** 09/09/2020 09:06:00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Identificação:** NºPregão:822020

**Lote/Item:** / 1

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 5.720,00

**Unidade:** Unidade

**UF:** PA

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>		<b>Valor da Proposta Final</b>
05.360.995/0001-15	L N DA COSTA	R\$	94,60

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 94,60

**Órgão:**

PREF.MUN.DE CASTANHAL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para recarga de gás de cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de

**Descrição:** RECARGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO DE 13 KG (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

**Data:** 09/09/2020 09:06:00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Identificação:** NºPregão:822020

**Lote/Item:** / 2

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 780,00

**Unidade:** Unidade

**UF:** PA

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>		<b>Valor da Proposta Final</b>
05.360.995/0001-15	L N DA COSTA	R\$	94,60

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 88,00

**Órgão:**

EEM ELZA GOERSCH

**Objeto:**

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA A EEM ELZA GOERSCH. GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0

**Data:** 08/10/2020 08:40:00

**Modalidade:** DISPENSA (ART. 24, INCISO II)

**Identificação:** 202021571

**Lote/Item:** 1 / 1

**Fonte:** www.seplag.ce.gov.br

**Quantidade:** 56,00

**Unidade:** BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS

**UF:** CE

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>		<b>Valor da Proposta Final</b>
11.310.685/0002-70	PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI	R\$	88,00
05.581.887/0001-72	VICOSA COMERCIO DE GAS LTDA	R\$	89,00



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Montes Altos  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 189/2020; QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, DE OUTRO, COMO CONTRATADO M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa situada à Av. Fabricio Ferraz, nº 192 - Centro - Montes Altos - MA - CEP: 65.936-000, inscrito no CNPJ/MF: 11.753.150/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito: AJURICABA SOUSA DE ABREU, portador do CPF nº 270.759.151-34, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Altos/MA.

**CONTRATADO:** M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 56, Bairro Boca da Mata, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ. 12.063.674/0001-14, neste ato representada pela senhora: IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS, portador do RG nº 018952892001-0 SESP/MA e CPF nº 021.576.313-05.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL:** O presente contrato é celebrado mediante processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020 nos termos do Art. 24 - II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para aquisição de Gás GLP 13 kg(recarga), para atender as necessidades do Município de Montes Altos/MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos produtos discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato a importância no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a serem pagos decorrente o fornecimento dos produtos contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:** Este contrato terá validade na data de assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 10.301.0210.2038 - Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde - 3.3.90.30 - Material de Consumo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Constante no Orçamento do exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:** São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

1 - cláusula penal moratória: no valor de 5%(cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1%(um centésimo por cento) ao dia de atraso;

Av. Fabricio Ferraz, nº 192 - Centro  
Montes Altos - MA  
www.montesaltos.ma.gov.br  
CEP. 65.936-000

Imme



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Montes Altos  
CNPJ 06.759.104/0001-60

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Elege-se o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Montes Altos - MA., 03 de Dezembro de 2020.

*Ianne Morgana de Andrade Farias*

M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP  
CNPJ: 12.063.674/0001-14  
IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS  
CPF nº 021.576.313-05  
CONTRATADO

*Ajuricaba Sousa de Abreu*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
AJURICABA SOUSA DE ABREU  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Av. Fabricio Ferraz, nº 192 – Centro  
Montes Altos – MA  
www.montesaltos.ma.gov.br  
CEP. 65.936-000



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Montes Altos  
CNPJ 06.759.104/0001-60

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 188/2020;**  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS,  
DE OUTRO, COMO CONTRATADO M. F. ARAUJO  
COMERCIO LTDA - EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Poder Executivo do Município, com sede na Av. Fabricio Ferraz, nº 192 - Centro, Montes Altos- Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AJURICABA SOUSA DE ABREU, portador do C.P.F. Nº 270.759.151-34, residente e domiciliado em Montes Altos- MA.

**CONTRATADO:** M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 56, Bairro Boca da Mata, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ. 12.063.674/0001-14, neste ato representada pela senhora: IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS, portador do RG nº 018952892001-0 SESP/MA e CPF nº 021.576.313-05.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL:** O presente contrato é celebrado mediante processo de **Dispensa de Licitação nº 032/2020** nos termos do Art. 24 – II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para aquisição de Gás GLP 13 kg(recarga), para atender as necessidades do Município de Montes Altos/MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos produtos discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato a importância no valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, a serem pagos decorrente o fornecimento dos produtos contratados.


**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:**  
Este contrato terá validade na data de assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 04.122.0052.2060. Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 3.3.90.30 – Material de Consumo – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Constante no Orçamento do exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:** São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

I - cláusula penal moratória: no valor de 5%(cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1%(um centésimo por cento) ao dia de atraso;

Av. Fabricio Ferraz, nº 192 – Centro  
Montes Altos – MA  
www.montesaltos.ma.gov.br  
CPF 65.936.000

Janni 





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Montes Altos  
CNPJ 06.759.104/0001-60

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão deste contrato dar-se-á:

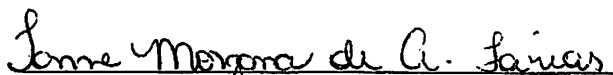
I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

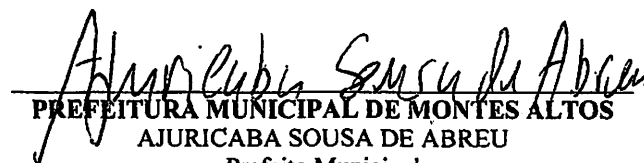
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Elege-se o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Montes Altos - MA., 03 de Dezembro de 2020.



M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP  
CNPJ: 12.063.674/0001-14  
IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS  
CPF nº 021.576.313-05  
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
AJURICABA SOUSA DE ABREU  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Imperatriz (MA), 13 de novembro de 2020

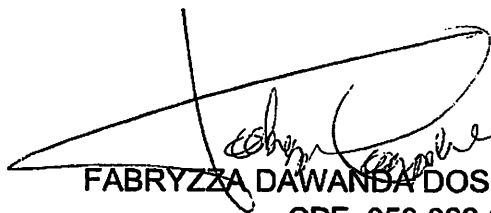
Prezado,

A empresa M F ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, com CNPJ: 12.063.674/0001-14, com sede na Rua dos trabalhadores, N°56, Boca da mata em Imperatriz-Ma, apresenta sua proposta de preços a fim de atender as necessidades desta Prefeitura:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GLP em botijão de 13KG	100	R\$90,00	R\$9.000,00

Sendo o que se apresenta, subscrevemos-nos, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



FABRYZZA DAWANDA DOS SANTOS CAMPELO  
CPF: 053.822.653-64



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 001/2020

**Contrato nº 110301 / 2020**  
**Processo nº 01/2020**  
**Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL E A EMPRESA TECC EMPREENDIMENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº - Centro – MONÇÃO/MARANHÃO CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada por Ato de Delegação, pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal (Ordenadora de Despesas), a Sr.ª Kedma Oliveira Nusstala, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa TECC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.308.422/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, com filial sediada na Rua da Liberdade, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Monção/MA, CEP: 65.360-000, neste ato representado pelo Sr.º Websther Acione Silva Aroucha, brasileiro, casado, portador do RG nº 19742772002-5 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 252.014.683-49, residente e domiciliado na Rua 23, casa 17, Quadra 21, Bairro Jardim Primavera – Cohajap, na cidade de São Luis/MA, CEP: 65.072-720, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/2020, objeto do Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás tipo GLP em botijão tipo recarga, com entrega parcelada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, no exercício de 2020, de interesse da Secretaria Municipal discriminada, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO – MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2020

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote – Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, no valor total de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Lote 02 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria de Planejamento e Gestão Fiscal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Pr. Unit R\$	Qtd	Pr. Total R\$
01	Gás tipo GLP em botijão de 13kg. Tipo recarga. Marca: Liquigás	Und	85,40	50	4.270,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 02.04.04.122.0046 2.011 3.3.90.30.00;  
02.05 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL; 02.05.04.122.0046 2.017 3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2020, de acordo com o Edital.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 001/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL discriminada, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para SECRETARIA MUNICIPAL discriminada, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL discriminada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL, Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva SECRETARIA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 001/2020

primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, o(a) Sr.<sup>a</sup> Rosa de Jesus Pereira Lima (CPF/MF nº 756.047.363-68), recebimento do objeto/serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL;
- substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2020

- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2020

Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/n°, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2020

prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimentos/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2020

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 11 de março de 2020.



Kedma Oliveira Nussrala

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal  
Ordenadora de Despesa  
CONTRATANTE



Websther Aciome Silva Aroucha  
TECC EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**CONTRATO nº 21/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C P RODRIGUES XAVIER ME**

Pelo presente instrumento de contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**, sediada na Rua Principal, nº 100, Centro, Turilândia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.533/0001-97, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 405.639.873-91, RG nº 024144012003-6 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **C P RODRIGUES XAVIER**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Av. Principal, nº 121, Centro de Turilândia-MA, CEP: 65.276-000, CNPJ nº 01.550.047/0001-91, neste ato representada pelo Sra. **CLEIA PREREIRA RODRIGUES XAVIER**, brasileira, CPF nº 667.128.193-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 11/2020-SECAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de Turilândia-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá o material de imediato, após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao fornecimento do material, apresentar comprovante de entrega do mesmo, devidamente assinado por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 242.550,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) para a aquisição do gás GLP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 416290 agência 1611-x até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida constando especificações do material.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do gás GLP propostos pela CONTRATADA não será alterado até a entrega definitiva do bem.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

04 Administração

04 122 Administração Geral

04.122.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

02 04 EDUCAÇÃO

02.04 12 MDE FUNEM

12.365.0017.2017.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

02.03. FUNDO DE VAL . DO ENSINO BASICO - FUNDEB

03.12 361 Ensino Fundamental

12 361 0012 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 material de consumo

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08.122.0034.2026.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

08 Assistência Social

08 244 0003 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

08.244.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

02.10 SAÚDE 2.561.419,64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

02.10 302 021 MANUTENCAO DA SAUDE BASICA  
02.10.302.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
3.3.90.30 material de consumo

02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
07.10 Saúde  
07.10.301 Atenção Básica  
10 302.021 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30 material de consumo

### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O não cumprimento da entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Entregar o material no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE;
- b) Para efeito de controle, a Contratada deverá ao solicitar o pagamento das despesas efetuadas com a entrega do material, apresentando comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar o gás GLP no município de Turilândia-MA.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do material, o preço estabelecido no Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

b) Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretária Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 057/2020 (art. 55, inc. XI);

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





Fls. Nº 172  
Proc. Nº 11/2020-SECAD  
Rubrica [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Turilândia - MA, 12 de março de 2020.

**ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES**  
Prefeito Municipal

*Cleia P. Rodrigues Xavier*  
**CLEIA PEREIRA RODRIGUES XAVIER**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CIC Nº

\_\_\_\_\_  
CIC Nº

CARTA DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA  
 ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 01 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Prefeitura Municipal de Turilândia pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Líquido de Gás GLP	Unidade	450	85,00	38.250,00
02	Botijão de Gás Completo	Unidade	30	285,00	8.550,00
				VALOR TOTAL R\$ 46.800,00	



# C P RODRIGUES XAVIER

FOLHA: 102  
PROC.: 11/2020  
RUBRICA: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Líquido de Gás GLP	Unidade	1000	85,00	85.000,00
02	Botijão de Gás Completo	Unidade	90	285,00	25.650,00

VALOR TOTAL R\$ 110.650,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Líquido de Gás GLP	Unidade	450	85,00	38.250,00
02	Botijão de Gás Completo	Unidade	30	285,00	8.550,00

VALOR TOTAL R\$ 46.800,00

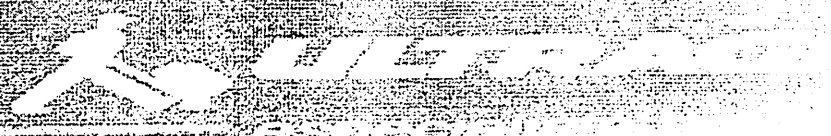
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Líquido de Gás GLP	Unidade	350	85,00	29.750,00
02	Botijão de Gás Completo	Unidade	30	285,00	8.550,00

VALOR TOTAL R\$ 38.300,00

Valor total: R\$ 242.550,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. O prazo da entrega dos materiais será imediato.
5. Ratificamos o preço total para o fornecimento de gás de cozinha com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.
6. Outras informações: C P RODRIGUES XAVIER, Av. Principal, 121, Centro, Turilândia – Maranhão. (98)

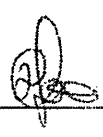


# C P RODRIGUES XAVIER

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 01.550.047/0001-91  
RUA ... Nº ...  
TURILÂNDIA - MA

988816185, 981429060, e-mail:  
cprodrigues02@hotmail.com, CNPJ Nº 01.550.047/0001-  
91, incluso o nome do Banco do Brasil, Agência N.º 1611-  
X e Conta corrente N.º 41.629-0, C P RODRIGUES  
XAVIER- ME.

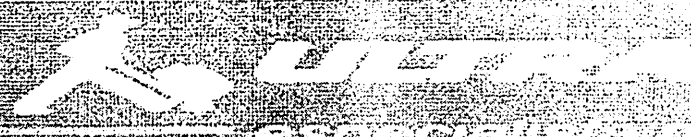
Turilândia - MA., 09 de Março de 2020.



C P RODRIGUES XAVIER

CLEIA PEREIRA RODRIGUES XAVIER

CPF 677128193-00

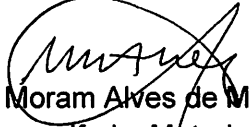




### MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Banco de Preço	Flavia Sousa Barreto	Prefeitura Mun. De Turilândia/MA	Prefeitura Mun. De Monção/MA	Prefeitura Mun. De Montes Altos/MA	PREÇO MÉDIO R\$	
				Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	P. Total R\$
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	25.000	92,40	90,00	85,00	85,40	90,00	88,56	2.214.000,00
									<b>Total R\$</b>	<b>2.214.000,00</b>

Lima Campos (MA), em 07 de janeiro de 2021.

  
Márcio Moram Alves de Meneses  
Gestor de Almoxarifado, Material e Patrimônio  
Decreto nº 038/2021